



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório.....: 12/2014
Modalidade: Concorrência N° 01/2014
Data de Abertura da Licitação ...: 10 de Fevereiro de 2014
Data de Abertura das Propostas ..: **27 de Fevereiro de 2014**
Horário: **09:00**

ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO

- 01 - Local da entrega das propostas.....: Prefeitura Mun. de Paulo Bento
02 - Local de entrega do Objeto Licitado: Conforme descrito no edital
03 - Prazo de entrega das Propostas: 27/02/2014
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: Conforme descrito no edital
05 - Condições de Pagamento: Conforme descrito no edital
06 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
-

I - PREÂMBULO

1.1- O Município de Paulo Bento/RS, através de seu Prefeito Municipal, Pedro Lorenzi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, com abertura para o dia **27/02/2014** às **09:00** horas, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO, RS, sita a Avenida Irmãs Consolata, 189, na sala do Departamento de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber o envelope n° 01, contendo a Documentação, e o envelope n° 02, contendo a Proposta de Preço, referente a este Edital.

II - OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a Concessão de uso onerosa de imóvel do Município, consistindo na exploração do Campo de Futebol Sete e do GINÁSIO MULTIFINALITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

PROFESSOR ARNALDO PIOVESAN, com área privativa de 35x40m, perfazendo uma área total de 1.400m², com exceção de quatro salas multiuso, para a locação de tempo de jogos e exploração de copa e cozinha, guarnecido com os seguintes equipamentos: a) Um refrigerador marca Prosdócimo 290L, patrimônio n° 428; b) Um fogão industrial 06 bocas marca Arsenal, patrimônio n° 2237; c) Um balcão com pia de 03 cubas, patrimônio n° 2194; d) Um balcão com pia de 02 cubas; e) Um balcão guarda-louça, patrimônio n° 2195; f) Três bancos de vestiário, patrimônio n° 1627, 1987 e 1988; g) Uma mesa de cozinha revestida em aço, patrimônio n° 2199; h) Uma mesa em fórmica na copa, patrimônio n° 2203; i) Um Freezer horizontal marca Reubly, patrimônio n° 374.

2.2 Ficará a cargo do Município as despesas de água, energia elétrica, manutenção e conservação do imóvel.

2.3 Ao Concessionário caberá a limpeza interna e externa do Ginásio e do Campo, num raio de 15 metros, incluindo a limpeza dos banheiros, vestiários, copa e cozinha, logo após a utilização do mesmo, mantendo-os sempre limpos para a utilização.

2.4 O Município se reserva o direito de utilizar o referido imóvel para atividades culturais, educativas, sociais e outras, sejam elas promovidas ou nas quais o Município tenha participação na organização, devendo tão somente o Município comunicar ao Concessionário com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

2.5 É vedado o uso do Ginásio para bailes e jantares dançantes sem a expressa autorização do Município.

2.6 O valor máximo para locação dos jogos será de R\$ 15,00 (quinze reais) por hora/jogo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa relacionada com a prática do esporte.

III - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

3.1 Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

3.2 Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

3.3 O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

- FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (HABILITAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA):

1. As propostas deverão ser entregues em uma via, assinada em sua última folha, rubricada nas demais, pelos proponentes ou por seus procuradores devidamente constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, juntamente com a documentação para habilitação, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome da Pessoa Jurídica/Física)

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (Nome da Pessoa Jurídica/Física)

2.1 O envelope nº 01 deverá conter:

2.1.1 Para Pessoa Jurídica:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Paulo Bento/RS, expedido pelo Departamento de Compras e Licitações.
- b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social-INSS, apresentando a Certidão Negativa de Débito-CND.
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

Serviço-FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

2.1.2 Para Pessoa Física:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovantes da última votação;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio;
- f) Comprovante de residência.

OBSERVAÇÕES:

1. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentação na abertura de envelope n° 01, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos por fax.
2. Se alguma das certidões emitidas via Internet apresentarem dúvidas quanto sua clareza, a Comissão Permanente de Licitações interromperá a reunião e verificará a veracidade das mesmas.
3. Os documentos elencados nas letras acima deverão ser apresentados em originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por funcionário do Setor de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Paulo Bento, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

2.2 O Envelope n° 02 deverá conter:

- a) A proposta em linguagem clara e explicativa, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em reais, duas casas após a vírgula, do valor mensal proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

b) O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data designada para entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade subentende-se 60 (sessenta) dias.

c) Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valor inferior a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

d) Outros esclarecimentos que o proponente julgar importante.

e) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

IV – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

4.1 A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 No dia e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de Documentação e Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus componentes e licitantes ou seus representantes legais, procedendo a seguir a abertura do envelope Documentação.

4.3 Os documentos contidos no envelope nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

4.4 Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

4.5 Os envelopes Proposta de Preço das proponentes inabilitadas ficarão a disposição dos licitantes, após a fase de habilitação, os quais serão devolvidos mediante recibo, pela Comissão Permanente de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

4.6 Serão inabilitados da presente Licitação, os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato ou motivo que lhe deu causa.

4.7 Se todas as propostas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

4.8 Os envelopes Proposta de Preço serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, depois de analisada a documentação, no dia, hora e local previamente determinados, conforme preâmbulo deste Edital.

4.9 As propostas contidas no envelope nº 02 serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas partes proponentes ou seus representantes legais presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

4.10 Será considerada vencedora a Pessoa Jurídica/Física que apresentar o Maior Lance ou Oferta.

4.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá por sorteio em sessão pública, com a convocação prévia de todos os participantes.

4.12 A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

4.13 Das fases da licitação, ou seja, da abertura do envelope nº 01 (Documentação) e do envelope nº 02 (Proposta de Preço), será lavrada ata circunstanciada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela pessoa proponente.

V – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 A presente Concessão de Uso de Imóvel tem caráter oneroso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

sendo que o Concessionário deverá efetuar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente junto Tesouraria do Município.

VI – DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de Concessão será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério do Município.

6.2 Se houver prorrogação da Concessão, será usado como indexador para reajuste do valor a correção do IGPM dos últimos 12 (doze) meses.

VII – DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Maior Lance ou Oferta, conforme descrito anteriormente.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Concessão a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% do valor do Termo de Concessão, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Dos atos da Administração praticados no Procedimento Licitatório em curso caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

X – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO:

10.1 Esgotados todos os prazos de recurso a Administração notificará o licitante vencedor para no prazo de 03 (três) dias assinar o Termo de Concessão, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Ao licitante vencedor convocado para assinar o Termo de Concessão que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% sobre o valor do Termo de Concessão.

10.3 Se dentro do prazo o convocado não assinar o Termo de Concessão a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do Termo de Concessão, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior para o faltante.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1 Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.

11.2 A apresentação da proposta pela licitante implicará aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Concorrência.

11.3 O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

11.4 A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.5 O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

necessários, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 A homologação da presente Concorrência é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

11.7 A minuta do Termo de Concessão é parte integrante do presente Edital.

11.8 A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

11.9 É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente de documentação ou proposta de preços.

XII – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:

12.1 O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, podendo ser obtido pelos interessados junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

12.2 Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações ou junto a Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 3613 0096.

12.3 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

Prefeitura Municipal de Paulo Bento, RS, 10 de Fevereiro de 2014.

Pedro Lorenzi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

ANEXO I

Processo Licitatório...: 12/2014

Modalidade: Concorrência N° 1/2014

PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Concessão de uso onerosa de imóvel do Município consistindo na exploração do Campo de Futebol Sete e do GINÁSIO MULTIFINALITÁRIO PROFESSOR ARNALDO PIOVESAN, com área privativa de 35x40m, perfazendo uma área total de 1.400m², guarnecido com os seguintes equipamentos: a) Um refrigerador marca Prosdócimo 290L, patrimônio n° 428; b) Um fogão industrial 06 bocas marca Arsenal, patrimônio n° 2237; c) Um balcão com pia de 03 cubas, patrimônio n° 2194; d) Um balcão com pia de 02 cubas; e) Um balcão guarda-louça, patrimônio n° 2195; f) Três bancos de vestiário, patrimônio n° 1627, 1987 e 1988; g) Uma mesa de cozinha revestida em aço, patrimônio n° 2199; h) Uma mesa em fórmica na copa, patrimônio n° 2203; i) Um Freezer horizontal marca Reubly, patrimônio n° 374. Valor de Referência: 260,0000		

Fornecedor ...:

Endereço

CNPJ.....:

Cidade

Telefone

Fax:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data da Proposta: ____ / ____ / ____

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº XXX/2014

Processo Licitatório nº 12/2014 – Concorrência Pública nº 1/2014

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONCESSIONÁRIO: Qualificar.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Termo é celebrado em conformidade com o Edital de Licitação nº 12/2014, Concorrência Pública nº 1/2014 e com a Proposta do CONCESSIONÁRIO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto a concessão de uso onerosa de imóvel do Município consistindo na exploração do CAMPO DE FUTEBOL SETE e do GINÁSIO MULTIFINALITÁRIO PROFESSOR ARNALDO PIOVESAN, com área privativa medindo 35x40m, perfazendo área total de 1.400 m², com exceção de quatro salas multiuso, para a locação de tempo de jogos e exploração de copa e cozinha, garantido com os seguintes equipamentos:

- a) Um refrigerador marca Prosdócimo 290L, patrimônio nº 428;
- b) Um fogão industrial 06 bocas marca Arsenal, patrimônio nº 2237;
- c) Um balcão com pia de 03 cubas, patrimônio nº 2194;
- d) Um balcão com pia de 02 cubas;
- e) Um balcão guarda-louça, patrimônio nº 2195;
- f) Três bancos de vestiário, patrimônio nº 1627, 1987 e 1988;
- g) Uma mesa de cozinha revestida em aço, patrimônio nº 2199;
- h) Uma mesa em fórmica na copa, patrimônio nº 2203;
- i) Um Freezer horizontal marca Reubly, patrimônio nº 374.

2.2 Ao CONCESSIONÁRIO caberá a limpeza interna e externa do ginásio e do campo de futebol num raio de 15 metros, incluindo a limpeza dos banheiros, vestiários, copa e cozinha, logo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

utilização dos mesmos, mantendo-os sempre limpos para a utilização.

2.3 O CONCEDENTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de utilizar o referido imóvel, sem quaisquer ônus, para atividades culturais, educativas e sociais, atendendo aos interesses do Município, bem como poderá solicitar o local ao CONCESSIONÁRIO para utilização, independentemente de aviso premonitório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

3.1 O imóvel, objeto do presente Termo, destina-se, única e exclusivamente a exploração, por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, dos serviços de copa e cozinha, locação do tempo da quadra de esportes e dependências do Ginásio Multifuncional e do campo de futebol sete, sendo que o valor do tempo do jogo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a hora/jogo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa relacionada com a prática do esporte.

3.2 É vedado o uso do imóvel e dependências para promoção de bailes e jantares dançantes sem a expressa autorização do Município.

3.3 O Município se reserva o direito de utilizar o referido imóvel para atividades culturais, educativas, sociais e outras, sejam elas promovidas ou nas quais o Município tenha participação na organização, devendo tão somente o Município comunicar ao CONCESSIONÁRIO com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor inicial da taxa de ocupação será de **R\$** (.....) **mensais**, sendo que o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, junto à Tesouraria do Município.

4.2 O atraso no pagamento facultará ao CONCEDENTE efetuar a rescisão imediata do presente Termo de Concessão, não tendo o CONCESSIONÁRIO direito a qualquer tipo de indenização que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo da Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, a critério do CONCEDENTE, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

5.2 Se houver prorrogação da Concessão, será usado como indexador para reajuste dos valores previstos neste instrumento a correção do IGPM dos últimos doze meses ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 O CONCESSIONÁRIO se obriga a:

I. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

II. Comunicar ao CONCEDENTE a necessidade de realizar reparação dos danos verificados no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

III. Consultar o Município antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Concessão;

IV. É vedado ao CONCESSIONÁRIO o uso das dependências do imóvel para fins diversos aos do objeto do termo, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para a execução dos serviços atinentes a presente concessão;

V. Caso o CONCESSIONÁRIO tenha empregados, os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o CONCEDENTE, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

VI. O CONCEDENTE não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do CONCESSIONÁRIO, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza, devendo apresentar, quando solicitado, os comprovantes das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao CONCEDENTE;

VII. Restituir o imóvel e os equipamentos, finda a concessão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

7.1 O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta Concessão de Uso.

7.2 O **CONCESSIONÁRIO é responsável por todos os equipamentos que guarnecem o imóvel devendo custear a manutenção e eventuais reposições**, entregando-os, ao final da Concessão de Uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

7.3 O CONCESSIONÁRIO não poderá realizar benfeitorias a qualquer título ou modificar a área e confrontações do imóvel, objeto deste Termo, sem autorização expressa do CONCEDENTE.

7.4 O CONCESSIONÁRIO se obriga a manter, durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 O CONCESSIONÁRIO, pela assinatura do presente termo, declara estar recebendo o imóvel e as instalações em perfeito estado de conservação.

7.6 O CONCESSIONÁRIO não terá direito à retenção ou indenização, por quaisquer benfeitorias executadas, ainda que expressamente autorizadas pelo CONCEDENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

7.7 Deverá o CONCESSIONÁRIO reparar imediatamente quaisquer danos causados por ele ou por terceiros, no imóvel ou nas instalações, dentro do prazo de 10 (dez) dias do ocorrido. Se o CONCESSIONÁRIO não tomar as providências necessárias para a reparação, poderá o CONCEDENTE executar os serviços, cabendo ao CONCESSIONÁRIO efetuar o pagamento pelos gastos despendidos, sem prejuízo de aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CEDÊNCIA DO IMÓVEL

8.1 Ao CONCESSIONÁRIO é proibido alugar, ceder ou emprestar, sem expressa autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

Município, no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente Concessão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2 A concessão poderá ser rescindida, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

9.3 De comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

10.1 Os débitos do CONCESSIONÁRIO para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONCEDENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a concessão acordada. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao CONCEDENTE.

11.2 À fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

11.3 O desvio da finalidade na utilização do bem público ou no modo de explorar suas atividades, importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e/ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará ao CONCESSIONÁRIO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir eventuais pendências, decorrentes do presente pacto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e conteúdo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000
PAULO BENTO – RS

ante duas testemunhas presenciais.

Paulo Bento/RS, de 2014.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal – CONCEDENTE

.....
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1) _____

2) _____